

DA INCLUSÃO OU A RETIRADA DO NOME DA AGRAVANTE DO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

066. APELAÇÃO 0018055-82.2014.8.19.0008 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CÍVEL Ação: 0018055-82.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00295644 - APELANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO PROC.MUNIC.: CANROBERT CALDAS DE OLIVEIRA APELADO: PATRICIA MARQUES DA SILVA RAMOS ADVOGADO: KATIA REGINA PORTILHO DE LIMA MOREIRA OAB/RJ-104287 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA MUNICIPAL. DEMISSÃO DURANTE PERÍODO DE ESTABILIDADE DA GESTANTE PREVISTA NO ART. 10, II, "B" DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CRFB. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DA PARTE RÉ. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPROVADA GRAVIDEZ DA CONTRATADA. INÍCIO DA GESTAÇÃO EM DATA ANTERIOR AO MOMENTO DA DISPENSA DA AUTORA. VEDADA A DISPENSA DA GESTANTE DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO. DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMBORA NÃO HAJA IMPEDIMENTO LEGAL PARA A DISPENSA DE SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS A TERMO CERTO, NÃO SE PODE AGIR DE FORMA ARBITRÁRIA, INFRINGINDO AS REGRAS PREESTABELECIDAS NA LEI REGENTE, TAMPOUCO SEM QUALQUER MOTIVAÇÃO. O PERÍODO REFERENTE À INDENIZAÇÃO INCIDENTE DA DATA DE EXONERAÇÃO ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO SERÁ DE 31/08/2013 A 24/10/2014. O PERÍODO AQUISITIVO REFERENTE AO ÚLTIMO PERÍODO TRABALHADO COMPREENDE OS DIAS 23/05/2012 A 31/08/2013. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

067. APELAÇÃO 0018257-12.2012.8.19.0208 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0018257-12.2012.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00650327 - APELANTE: RAPHAEL CALDAS MORAES ADVOGADO: MAURO FONSECA DE OLIVEIRA OAB/RJ-148608 APELADO: FLASH CAR PERACCHI VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: ADRIANA LINO GALUCIO OAB/RJ-096973 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL USADO EM LOJA. DEFEITOS DIVERSOS. REPAROS INEFICIENTES. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO E REPETIÇÃO DO PREÇO. DANO MORAL.1. Sustenta o autor como causa de pedir adquiriu veículo automotor usado junto à ré vindo o mesmo a apresentar inúmeros defeitos além de irregularidades junto ao órgão de trânsito ensejando sua apreensão.2. Sabe-se bem que um veículo usado não pode se cercar das mesmas garantias de um novo. Entretanto o autor demonstra inúmeras reclamações apresentadas à empresa não demonstrando a empresa ré as respectivos soluções. 3. Tinha a ré o dever de demonstrar que o bem estava isento de vícios assim como que o serviço prestado foi eficiente diante dos reclamos do cliente, incidindo a inversão do ônus da prova ope legis conforme art. 12 §3º inciso II e 14 §3º inciso I, ambos do CDC.4. Induvidoso ainda que o veículo ainda possuía 3 multas pendentes junto ao órgão de trânsito advindas de infrações cometidas antes da aquisição do bem além de irregularidades verificadas quando de sua vistoria pelo Detran em 17/03/2012, fato que ocasionou sua apreensão pelo órgão de trânsito.5. Falhou a ré na prestação de seus serviços pelo que cabível o acolhimento do pedido de desfazimento do negócio sendo observado o valor do bem a ser ressarcimento como aquele ao tempo do ajuizamento da demanda conforme constante na tabela Fipe, cabendo em consequência a devolução do bem à empresa ré, acompanhado de toda a sua documentação. 6. Dano moral que advém da postura abusiva e desrespeitosa da empresa. Mostrando-se excessivo o valor pleiteado, justo e adequado ao caso o valor de R\$5.000,00, arcando ainda a ré com os ônus da sucumbência.7. Recurso parcialmente provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

068. APELAÇÃO 0018427-49.2010.8.19.0209 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0018427-49.2010.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00094282 - APELANTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: LEONARDO MATOS DA SILVA OAB/RJ-134806 APELADO: VALDECIR VICENTE DA SILVA ADVOGADO: VICTOR TARGINO MAIA OAB/RJ-154355 APELADO: CONCESSIONÁRIA ETROS 135 COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA REP/P/S/CURADORIA ESPECIAL ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A QUE ALUDE O ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. No caso em tela, verifica-se nítida pretensão de rediscussão da matéria que já foi suficientemente resolvida pelo colegiado. Efetivamente não há, no julgado vergastado, qualquer vício relativo a contradições internas, obscuridades, omissões ou erro material a respeito de questões ou fundamentos da lide. Se há irresignação com o V. Acórdão, deve o recorrente fazer uso de recurso apropriado, segundo as prescrições legais inerentes à adequação formal do recurso. Embargos de declaração rejeitados. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

069. APELAÇÃO 0019254-59.2016.8.19.0206 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0019254-59.2016.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00682777 - APELANTE: RICARDO ANTONIO LOPES DA SILVA ADVOGADO: OTON LUIZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-140668 APELANTE: CONSTRUTORA TENDA S A ADVOGADO: RAFAEL ALBUQUERQUE BATISTA GOUVEIA OAB/RJ-134907 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Embargos declaratórios. Condições de embargabilidade. Ausência. Prequestionamento. Fundamento insuficiente.1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da matéria já enfrentada e decidida para julgar o inconformismo com suposto error in judicando, mas sim a provocar o pronunciamento integrativo-retificador nas hipóteses de omissão, obscuridade, contradição, ou mesmo erro material, a teor do disposto no art. 1.022 do Novo CPC.2. Embora a finalidade de prequestionar afaste a caracterização do recurso meramente protelatório, nem por isso se segue que, por si só, justifique a oposição dessa espécie recursal, cujas hipóteses o art. 1.022 do CPC exaure categoricamente. Assim como eventual efeito modificativo, também a invocação do explícito prequestionamento há de tomar por premissa a ocorrência de algum dos vícios ensejadores da embargabilidade, como elencados na Lei Processual.3. O art. 489, §1º, inciso IV, do CPC-2015 visa a prestigiar e fazer valer o princípio do contraditório em sua máxima concreção e eficácia, que é garantir à parte litigante o direito de ver seus argumentos contemplados pelo órgão julgador. Essa norma salutar, porém, não vai ao ponto teratológico de obrigar o magistrado a se manifestar, textualmente, sobre todo e cada dispositivo legal que as partes venham a invocar no curso do processo, como se fora a decisão uma peça doutrinária ou uma lista de resposta de quesitos jurídicos. Assim, não configura omissão, para os fins do art. 1.022, § único, inciso II, do CPC-2015, a ausência de menção expressa a determinado dispositivo legal, quer porque indiferente à solução do conflito, quer porque genérica a sua